



AO ILUSTRE PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE - CEARÁ.
REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90081/2025, UASG 981253 - PREFEITURA
MUNICIPAL DE HORIZONTE – CE.

Senhor(a) Pregoeiro (a),

FJ COMERCIO DE MOVEIS E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 44.033.532/0001-09, sediada à **RUA: PADRE LEITÃO Nº 460B, SÃO MATEUS, CANINDE – CE**, por intermédio de seu representante legal, Francisco João Maciel Belém, portador da carteira de identidade: 2007015056544 SSP-CE e do CPF 050521433-46, vem por meio deste, interpor RECURSO ADMINISTRATIVO, pelos fatos a seguir :

I – DOS FATOS; Vejamos seu paragrafo 8 e 8.1 do edital que diz;

- 1) Para fins de definição quanto ao marco da apresentação, análise e validade dos documentos de habilitação deverá ser considerada como referência (marco) a data de abertura inicial do certame, ainda que a convocação para apresentação dos documentos seja realizada em momento posterior a abertura (prosseguimento), nos termos dos incisos I e II do art. 64º da Lei Federal nº 14.133/21.
- 2) No que concerne a regularidade fiscal, o marco para apresentação, análise e validade desses documentos será a data fixada para a apresentação dos documentos, ainda que em momento posterior a abertura, nos termos do inciso III do art. 63.

1.0 - A empresa primeira coloca nos seus documentos de habilitação, apresentou documentos após a data de abertura do referido certame, indo assim em desconformidade com o edital, vejamos;

2.0 – A empresa primeira colocada **COMERCIAL LIMA MOVEIS LTDA**, anexou alguns documentos fora da sua data de abertura do edital, neste caso como deixa claro o seu referido certame nos seus parágrafos 8 e 8.1, vejamos os documentos relacionados;

3.0 - A certidão municipal, onde o pregão se deu no dia **26/08/2025** e a certidão foi emitida no dia 04/09/2025, estando portanto posterior a referida licitação que **diz que tem ser considerada como referência (marco)** data de abertura inicial do certame:



04/09/2025, 13:23

CND - Tributos Municipal



GOVERNO MUNICIPAL DE CAUCAIA
SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS
CERTIDÃO N 020277/ 2025

DADOS DO CONTRIBUINTE

Contribuinte	CPF/CNPJ
COMERCIAL LIMA MOVEIS LTDA	54.977.231/0001-89
Endereço	Bairro
R SETE DE MARCO, 150 -	JANDAIGUABA
Cidade	UF CEP
CAUCAIA	CE 61.615-480

Certificamos, para os devidos fins, que o(a) requerente acima qualificado(a) encontra-se quite com os tributos municipais até a presente data, ressalvado porém, o direito da Secretaria de Finanças e Planejamento de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, na forma de legislação em vigor. Válida para todos os fins.

Caucaia, 04 de setembro de 2025 (13:22:15)

Certidão expedida gratuitamente com base no Decreto n 254, de 25 de janeiro de 2011.
A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada obrigatoriamente no site da SEFIN
(<http://www.sefin.caucaia.ce.gov.br>).

Valido até 90 dias a partir da data de expedição, apresentada RASURA a CERTIDÃO e NULA.

CERTIDÃO EMITIDA VIA INTERNET
<http://www.sefin.caucaia.ce.gov.br>

3.1 – Verificamos no anexo a cima que a empresa anexou documentos posterior ao referido pregão eletrônico e indo em desacordo com o referido edital sendo assim, devendo ser inabilitado do certame como diz no seu parágrafo 8 e 8.1;

4.0 - Vejamos também a Certidão Negativa de Débitos Estaduais, onde o pregão se deu no dia 26/08/2025 e a certidão foi emitida no dia 01/09/2025, estando portanto fora da validade da referida licitação que **diz que tem ser considerada como referência (marco) data de abertura inicial do certame, indo portanto em desacordo com o edital:**



01/09/2025, 08:05 consultapublica.sefaz.ce.gov.br/certidaonegativa/consultarPdf?tipoDevedor=2&codigoDevedor=54977231000189&numCertifi...



Certidão Negativa de Débitos Estaduais
202512328630

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: 071934065
CNPJ / CPF: 54977231000189
RAZÃO SOCIAL: COMERCIAL LIMA MOVEIS LTDA

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 01/09/2025 ÀS 08:04:52
VÁLIDA ATÉ 31/10/2025

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço www.sefaz.ce.gov.br

4.1 – Verificamos no anexo a cima que a empresa anexou documentos posterior ao referido pregão eletrônico e indo em desacordo com o referido edital sendo assim, devendo ser inabilitado do certame como diz no seu parágrafo 8 e 8.1;

5.0 - Vejamos também a certidão de falência ou concordata, onde o pregão se deu no dia 26/08/2025 e a certidão foi emitida no dia 01/09/2025, estando portanto fora da validade da referida licitação que **diz que tem ser considerada como referência (marco) data de abertura inicial do certame, indo portanto em desacordo com o edital.**



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CAUCAIA

CERTIDÃO DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL (LEI 14.133/2021)
(PESSOA JURÍDICA / 1º GRAU / CÍVEL)

CERTIFICA, a requerimento da parte interessada, que consultando nos Sistemas Informatizados do Serviço de Distribuição desta Comarca, em relação ao(s) Polo(s) PASSIVO OU ATIVO, dos processos de Natureza Civil, EM TRÂMITE, verificou NADA CONSTAR, em nome de COMERCIAL LIMA MOVEIS LTDA - ME , CNPJ nº 54.977.231/0001-89.

CERTIFICA que, esta certidão só é válida por 30 (trinta) dias, a contar da data de sua emissão

O referido é verdade e dou fé.

CAUCAIA
Segunda-feira, 1 de Setembro de 2025 às 16:46:31

S

Observações:

- a) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- b) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada conforme informações no rodapé;
- c) a consulta inclui as seguintes classes: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL;
- d) esta certidão é expedida nos termos da Resolução 13/2019, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

5.1 – Verificamos no anexo a cima que a empresa anexou documentos posterior ao referido pregão eletrônico e indo em desacordo com o referido edital sendo assim, devendo ser inabilitado do certame como diz no seu parágrafo 8 e 8.1;



6.0 - Conclusão - Sendo assim, a empresa apresentou certidões posterior a abertura da referida licitação, consta em anexo, fotos e prova da falta de atenção em seu referido processo, onde a mesma apresentou documentos irregulares do referido pregão, devendo ser inabilitada pela sra pregoeira e mesmo assim não há fez, deixando esse certame com uma estranheza em sua forma de conduzir o certame e de forma pacial, não agiu conforme o edital e sendo assim a empresa COMERCIAL LIMA MOVEIS LTDA está em desacordo com o Edital nos seus parágrafos 8 e 8.1, Devendo ser inabilitada.

II. DOS FATOS;

A empresa COMERCIAL LIMA MOVEIS LTDA, apresentou documentos posterior a abertura do certame, desde logo não teve a devida atenção com as certidões no referido certame, Devendo ser desclassificada, por não apresentar e ir contra as normas do edital 8, 8.1 podemos afirmar, que há suspeição do processo que habilitou a empresa, por ato de anexar documentos posterior sua abertura como se pede em edital, Concomitante a isso, estamos com a informação do edital e termo de referencia, que tal regra é sim, preponderante e de requisito fundamental para a habilitação do processo. Dito isto, pedimos a Inabilitação da empresa primeira colocada **COMERCIAL LIMA MOVEIS LTDA**, por entendemos que as informações prestadas pela mesma, não foram subjetivas e claras, e colocam em risco o processo do certame, de forma a torná-la passível de outras representações jurídicas.

A expressão "na forma da Lei" tem por base, o disposto a Lei de Licitações Lei 14.133/2021), significa que a documentação deve observar o cumprimento de todas as formalidades que **TODA** a legislação aplicável exige.

Entendemos que o dispositivo é um tanto quanto subjetivo, por isso é importante lembrar que na qualidade de lei interna do processo licitatório, o edital deve sempre explicitar de forma clara, objetiva e detalhada, as condições que os documentos devem ser apresentados, de outro modo o licitante é obrigado a cumprir todas as exigências, pois o edital é a LEI.

III - DOS FATOS;

1.0 - Recentemente no pregão eletrônico n° 90076/2025, UASG 981253 - PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE - CE, temos um exemplo em que a empresa colocou os documentos posterior a abertura do certame, e a sra pregoeira inabilitou por este motivo, vejamos;



Mensagens

X

Visualize aqui as mensagens da Sessão Pública

Pregão Eletrônico N° 90076/2025

Mensagem do Pregoeiro

Item G1

O item G1 está na etapa de habilitação de fornecedores no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 17/09/2025 08:53:40.

Enviada em 17/09/2025 às 08:43:40h

Mensagem do Pregoeiro

INABILITADA por não cumprimento do item 8 subitem 8.1 campo OBSERVAÇÕES do edital.

Enviada em 17/09/2025 às 08:42:53h

1.1file:///C:/Users/Jo%C3%A3o%20Maciel/Downloads/Habilitacao%20Prefeitura%20de%20Horizonte%20(1).pdf Documentos da referida empresa Inabilita citada a cima por apresentar documentos posterior a referida licitação, vejamos que a empresa **COMERCIAL LIMA MOVEIS LTDA** anexou certidões com validades parecidas e mesmo assim não foi julgada INABILITA pela sra pregoeira.

1.2 - Esclarecemos em anexos um exemplo claro em que uma empresa foi em desacordo com o edital e neste caso foi inabilitado, colocamos provas em anexos que a empresa **COMERCIAL LIMA MOVEIS LTDA**, deixou de apresentar as certidões conforme o edital e mesmo assim foi habilitada, deixando claro que este certame está sendo conduzido de forma parcial, queremos a inabilitação da mesma, por descumprir o edital 8 e 8.1 e por apresentar documentos com a validade posterior a abertura do certame.

1.3 - Mediante de todos os fatos expostos, ressaltamos o pedido de inabilitação da empresa **COMERCIAL LIMA MOVEIS LTDA**, pelos fatos evidenciados supracitados nesse recurso, que a impedem de prosseguir no certame, na qual torna-se passível, caso consolidada for no tal, de representações em outras esferas jurídicas, comunicamos que vamos DENUNCIAR todos esses abusos para o Tribunal de Conta do Estado(TCE) e dos órgãos de controle interno local, caso não seja tomada a devida providencia, desde já agradeço a atenção!

Caninde – Ce 17 de Setembro de 2025.

Documento assinado digitalmente



FRANCISCO JOAO MACIEL BELEM
Data: 17/09/2025 18:45:33-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

FJ COMERCIO DE MOVEIS E SERVICOS LTDA
Francisco João Maciel Belém
2007015056544 SSP-CE.
050.521.433-46
Administrador.